

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Por ter saído inexacto no *Diário do Governo* n.º 52, 1.ª série, de 5 do corrente mês, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 16:565

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior, depois de ouvido o Conselho de Ministros, nos termos da 1.ª parte da condição 23.ª do contrato aprovado por carta de lei de 2 de Julho de 1867: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O preço da água fornecida para consumo público pela Companhia das Águas de Lisboa continua a ser de 1\$30 por metro cúbico. O preço mensal do aluguer dos contadores de pressão continua a ser de 1\$50 e o dos contadores de ar livre de \$50.

§ 1.º Constituirão receita para obras, que terão início imediato e são destinadas ao melhoramento gradual do abastecimento de águas à cidade de Lisboa:

a) \$40 por metro cúbico de água fornecida para consumo público;

b) O rendimento proveniente do preço do aluguer dos contadores e da parte restante do preço do metro cúbico de água fornecida para consumo público, depois de deduzidos:

O dividendo a distribuir, que não poderá exceder a quantia de 325.000\$.

As despesas de custeio e administração da Companhia das Águas de Lisboa, sancionadas pela fiscalização do Governo e da Câmara junto da mesma Companhia.

As despesas até a verba actualmente inscrita para salários e vencimentos normais a cargo da Companhia.

§ 2.º O valor das obras executadas com as receitas a que se refere o § 1.º do presente artigo não será compreendido no preço do resgate do contrato.

Art. 2.º Os preços estabelecidos pelo artigo 1.º não são aplicáveis aos fornecimentos de água ao Estado e à Câmara Municipal de Lisboa, que continuam a ser regulados pelos contratos vigentes.

Art. 3.º Poderão ser retiradas as vantagens concedidas por este decreto se a Companhia das Águas de Lisboa deixar por sua parte de cumprir as obrigações que lhe são impostas.

§ único. Em tudo quanto não está regulado expressamente pelo presente decreto observar-se há, na parte aplicável, quanto a todas e quaisquer infracções e seus preceitos, cometidas pela Companhia, o disposto nas leis de 2 de Julho de 1867 e 7 de Julho de 1898.

Art. 4.º São extensivos às obras que se façam nos termos do § 1.º do artigo 1.º os benefícios e direitos garantidos à Companhia das Águas de Lisboa em relação a todas as obras previstas nas leis de 2 de Julho de 1867 e 7 de Julho de 1898.

Art. 5.º É instituída uma comissão técnica, permanente, para deliberar sobre os progressos e obras que tenham de se fazer na conformidade deste decreto e ainda em todas as que se refiram ao abastecimento de água e seu melhoramento na cidade de Lisboa, serviços a cargo do Ministério do Interior, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 15:192, de 12 de Março de 1928. Essa comissão funcionará junto da Direcção Geral de Saúde, sob a presidência do respectivo director geral, e será composta, além deste, por dois engenheiros a nomear pelo Ministro do Interior, um contabilista e três médicos da Direcção Geral de Saúde, indicados por esta.

§ 1.º A um dos engenheiros pertencerá a fiscalização de todas as obras que venham a ser executadas, sendo esse encargo, sempre que se verificar, considerado comissão de serviço público.

§ 2.º Ao contabilista, ao qual será atribuída uma gratificação mensal, pertencerá a fiscalização das receitas destinadas às obras previstas no § 1.º do artigo 1.º deste decreto e da sua aplicação, ficando responsável perante a Direcção Geral da Administração Política e Civil.

Art. 6.º O deficit apurado no balanço da Companhia relativo ao ano de 1927 será satisfeito pela verba «Receita para obras novas».

Art. 7.º Ficam por esta forma substituídos os decretos n.ºs 8:634, 12:478, 14:494 e 14:848, respectivamente de 10 de Fevereiro de 1923, 8 de Outubro de 1926, 2 de Outubro de 1927 e 4 de Janeiro de 1928, e revogada toda a demais legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido o faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 16:622

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 1:100.000\$ a dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1928-1929, sob a rubrica de «Despesas imprevistas de ordem pública», anulando-se no capítulo 4.º do mesmo orçamento as seguintes importâncias:

No artigo 18.º—Policia de Segurança Pública de Lisboa, 700:000\$.

No artigo 19.º—A—Pessoal aposentado das policias dos distritos do continente e ilhas, 400.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a portaria abaixo transcrita, publicada no *Diário do Governo* n.º 54, 1.ª série, de 7 de Março, a p. 619:

Portaria n.º 5:993

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, anular as várias portarias referentes